

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

Altera o inciso XII do art. 32 Regimento interno da Câmara dos Deputados (Resolução n. 17, de 1989) para dispor sobre a sugestão de iniciativa legislativa de pessoa física com apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso XII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a sugestão de iniciativa legislativa de pessoa física com apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos e dá outras providências.

Art. 2º O inciso XII do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.32.....
.....

XII – Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil e Partidos Políticos sem representação no Congresso Nacional;
.....

c) sugestões de iniciativa legislativa propostas por pessoa física, apresentadas nos canais de participação popular, que obtiver o apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos, em até 6 (seis) meses, com tratamento análogo às sugestões legislativas constantes da alínea *a* deste inciso;

d) matérias que tratam do aprimoramento dos meios de participação popular.”

Art. 3º Caberá à Secretaria da Comissão de Legislação Participativa regulamentar o tratamento das sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º A Câmara dos Deputados implementará plataforma digital destinada a viabilizar o apoio de ideias de iniciativa legislativa por cidadãos, nos termos referidos no art. 32, inciso XII, alínea c, do Regimento Interno da Câmara

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o intuito de aprimorar os meios de participação popular e, por conseguinte, o papel da Comissão de Legislação Participativa.

Nesse sentido, propõe-se que sugestão de iniciativa legislativa apresentada por pessoas físicas possa vir a se tornar uma proposição legislativa, desde que amparadas por 20 mil apoios de outros cidadãos.

A medida mostra-se consentânea na quadra em que se encontra a democracia brasileira, qual seja o aprimoramento dos meios de participação popular, sem prejuízo da representação popular.

Inserir-se também dispositivo regimental para dotar a Comissão de Participação Legislativa de poder deliberativo e de iniciativa própria em razão de matérias atinentes à participação popular.

Dessa feita, matérias envolvendo o aprimoramento da participação popular serão direcionadas para a análise da Comissão de Legislação Participativa. Cite-se, por exemplo, projetos de lei que visem alterar disposições acerca de consultas populares, como referendo e plebiscito.

Apresentadas essas fundamentações, rogamos aos presentes pares a aprovação deste Projeto de Resolução, mormente em face da primazia do aprimoramento dos canais de participação popular, configurando-se em medida com profundo apelo e de materialização da democracia direta.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

POMPEO DE MATTOS

Presidente da Comissão de Legislação Participativa

FLAVIA MORAIS

Primeira Vice-Presidente da Comissão de Legislação Participativa

FELIPE BORNIER

Segundo Vice-Presidente da Comissão de Legislação Participativa